



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, de 2016

Autor
Carlos Zarattini

Partido
PT

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo artigo 1º da MP aos incisos I e II do §2º do artigo 32 da Lei n. 12.086/2009 passa a ser a seguinte:

“Art. 32.....

§2º.....

- I – o quantitativo de vagas ocupadas por antiguidade será arredondado por inteiro e para menos; e
- II – o quantitativo de vagas ocupadas por mérito intelectual será arredondado por inteiro e para mais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos processos de seleção de oficiais militares, consideramos ser o critério de mérito um fator a ser mais prestigiado que o critério de antiguidade, pois o preparo intelectual propicia que as forças de segurança exerçam sua função junto à sociedade de forma mais eficiente e harmoniosa.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP



CD/17536.79058-35